ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
PROT. Nº 432 LIV: 08
FLS. 56 DATA 18/05/12
Erson

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

LEI N° 463/2012

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Forquilha, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma área de 5.858,40m², a ser desmembrado da matrícula 111, do Cartório do Registro de Imóveis de Forquilha, no bairro Edmundo Rodrigues, com a seguinte descrição: partindo do ponto 0=0 com coordenadas de Y= 0358509 e X= 9580410 e rumo de 17° 35' mede-se 52,50m até o ponto 01; deste com uma deflexão de 254°25', mede-se 80,00m até o ponto 02; deste com uma deflexão de 286°50', mede-se 101,37m até o ponto 03; deste com uma deflexão de 288°00', mede-se 80,00m até o ponto 0=0; onde dá-se uma deflexão de 285°45' para obter o rumo de 17° 35' do lado 0=0/1 fechando o polígono com uma área de 5.848,40m². A presente área tem os seguintes limites: ao norte, com a BR 222- Forquilha/Sobral; ao sul com CE 362- Forquilha/Santa Quitéria; ao leste e oeste com terrenos da Prefeitura Municipal de Forquilha.

Art.2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a empresa ESTRELA DE DAVI LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.620.493/0001-40 o bem imóvel descrito no artigo. 1º desta Lei, para fins de uma construção da sede para abrigar veículos empregados no transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo Único – A empresa ESTRELA DE DAVI LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.620.493/0001-40, deverá no prazo mínimo de 05 (cinco) anos manter a finalidade da presente Lei.

Art.3º - O eventual descumprimento do Art. 2º, *caput* e P.U desta Lei ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município.

Art.4º - Fica o bem imóvel a ser doado, objeto da presente lei, inalienável pelo donatário, por um período de 10 (dez) anos.

Art 5º - O descumprimento do disposto no Art. 4º desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, em 14 de maio de 2012.

EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 17/05/12
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 17/05/12

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

GOVERNO MUNICIPAL DE FORQUILHA
Av. Dante Valério, 481 – Centro – CEP: 62.115-000
CNPJ: 07.673.106/0001-03 – CGF: 06.920.191-9
PABX: (88) 3619.1167 FAX: (88) 3619.1810